



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ENERGIR GERACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
CNPJ/CPF : 21.426.833/0001-99

Empreendimento : CGH ENERGIR/ANTONIO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada MUNICIPAL DE ACESSO AO BAIRRO CORREIAS número/km S/N Bairro MOGIANO CEP 37514-000 Delfim Moreira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Virgínia (LAT) -22.39, (LONG) -45.1955

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 1093/2024

Motivo da decisão:

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33º, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento. Sugerimos e encaminhamos para ARQUIVAMENTO o Processo Administrativo de LP + LI - LAC 2 via nº 1093/2024 do empreendimento ENERGIR GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA , no município de Delfim Moreira-MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 10/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 10/10/2025 20:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.